



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD Nº 44/2019**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pela Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Adriana Cristina Dullius, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com sede localizada no endereço SCEN Trecho 2, Edifício Sede, L4 Norte, Brasília/DF, CEP: 70818-900, neste ato representado pela Presidente Substituta, Carolina Fiorillo Mariani, doravante designados “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO**

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto Implementação da Avaliação de Risco Ambiental para proteger a vida dos riscos associados ao uso dos agrotóxicos, cujo objeto é a implementação da Avaliação de Risco Ambiental para proteger a vida dos riscos associados ao uso dos agrotóxicos.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8926177, 8926227 e 8926236).

**CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA**

<b>2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora</b>	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
<b>2.1.1. CNPJ</b>	31.702.437/0001-09
<b>2.1.2. Endereço</b>	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528

2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Adriana Cristina Dullius
2.1.7. CPF do Responsável	[REDACTED]
2.1.8. RG do Responsável	[REDACTED]
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos
2.1.10. Matrícula do Responsável	[REDACTED]

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - 193034/19211
2.2.1. CNPJ	03.659.166/0001-02
2.2.2. Endereço	SCEN Trecho 2, Edifício Sede, L4 Norte
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.818-900
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 3316-1001
2.2.5. E-mail	presidencia@ibama.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	Carolina Fiorillo Mariani
2.2.7. CPF do Responsável	[REDACTED]
2.2.8. RG do Responsável	[REDACTED]

<b>2.2.9. Cargo/Função do Responsável</b>	Presidente Substituta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
<b>2.2.10. Matrícula do Responsável</b>	[REDACTED]

### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

#### 3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 11ª Reunião Extraordinária do CFDD foi aprovado o Projeto Implementação da Avaliação de Risco Ambiental para proteger a vida dos riscos associados ao uso dos agrotóxicos.

Nesse sentido, cabe transcrever a justificativa do projeto: "O registro de produtos agrotóxicos no Brasil é regulamentado pela Lei Federal nº 7.802/1989, pelo Decreto nº 4.074/2002 e normas complementares editadas pelos órgãos federais dos setores de agricultura, da saúde e do meio ambiente. A avaliação ambiental de agrotóxicos exercida pelo Ibama, baseia-se na Portaria Ibama nº 84 de 1996, entre outras, e compreende duas vertentes, a Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) e a Avaliação de Risco Ambiental (ARA). Na avaliação de perigo se conhecem as propriedades físico-químicas, toxicológicas e ecotoxicológicas e o comportamento do agrotóxico no meio ambiente, que são características inerentes ao produto e aos seus componentes. Já na ARA a avaliação é mais complexa, permitindo avaliar, a partir dos dados e informações obtidos com a avaliação de perigo, a probabilidade de ocorrência de efeitos nocivos, nas condições de uso do produto, levando-se em conta a potencial exposição de organismos não-alvo, entre diversos outros fatores, o que permite uma visão mais realista do risco desses produtos. Na ARA, por exemplo, o modo e a época de aplicação, as doses, a cultura, o clima, entre diversos outros fatores, passam a ter um grande peso na avaliação, tornando-a mais abrangente e mais realística, e, por isso, também mais complexa. Portanto, a realização de uma boa ARA garante a obtenção de informações mais precisas sobre os efeitos dos produtos, instrumentalizando a tomada de decisões pelo Ibama sobre as restrições e orientações mais adequadas sobre os usos dos produtos, para que sejam menos nocivos ao meio ambiente e por conseguinte menos perigosos à populações lindeiras ao campo de aplicação, assim como para os usuários finais.

A ARA é adotada por diversos países (Estados Unidos da América, Canadá, Austrália, União Europeia), e, embora seja requerida desde a Portaria Ibama nº 84 de 1996 e reafirmada pelo Decreto 4.074/02, somente começou a ser implementada pelo Ibama em meados de 2011. Atualmente, apenas os critérios para a avaliação dos riscos para abelhas foram estabelecidos, com a publicação da Instrução Normativa nº 02/2017 e do manual relativos à avaliação de risco dos agrotóxicos para abelhas. Dessa forma, é necessário envidar esforços para que haja o estabelecimento de metodologias adequadas para a avaliação de riscos a outros organismos e para que se possa aperfeiçoar os mecanismos de controle sobre os agrotóxicos, reduzindo seus efeitos danosos.

Portanto, o Projeto ora proposto destina-se a instrumentalizar as atividades de avaliação e controle sobre os agrotóxicos, realizadas pelo Ibama, em níveis mais próximos aos preconizados por organismos internacionais, em bases científicas sólidas e que reflitam as condições ambientais e sociais do Brasil, e, também, a aperfeiçoar a base técnica normativa no intuito de promover a preservação do meio ambiente, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico aliado ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Além disso, o presente projeto está engajado com os objetivos de desenvolvimento sustentável garantindo os sistemas sustentáveis de produção de alimentos com práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas (ODS 2); alcançar o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente (ODS 12); tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, estancar a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas (ODS 15).

Ademais, o Projeto também pretende atuar na disseminação do conhecimento sobre essas substâncias, oferecendo subsídios para maior controle social e conscientização da população sobre seus riscos; na capacitação e no treinamento dos aplicadores, para a correta aplicação dos produtos em consonância com as recomendações oriundas da avaliação de risco dos agrotóxicos, e dos agentes do poder público, em todos os níveis, responsáveis pelo controle dos agrotóxicos".

### 3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: os servidores que realizam a ARA para fins de registro de agrotóxicos.

Favorecidos indiretamente: toda população brasileira.

### 3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapa	Produto	Resultado	Período de Execução
1 - Desenvolver bases para avaliação de risco ambiental	1.1 - a) Identificação de especialistas em avaliação de risco ambiental (ARA) para colaborarem nas discussões técnicas. b) Identificação de prestadores serviço para apoio técnico aos 4 grupos de trabalho. c) Elaboração de um documento contendo as	PRODUTO 1 - Documento orientador para avaliação de risco ambiental de agrotóxicos PRODUTO 2 - Documento orientador para capacitação de servidores para a Avaliação de Risco Ambiental e Curso no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA) de Avaliação de Risco Ambiental	a) Convite para 3 (três) especialistas para auxiliarem cada um dos 4 grupos de trabalho (12 especialistas total). b) Contratação de pessoas jurídicas (serviço de terceiros) para apoio técnico dos 4 grupos de trabalho e apoio administrativo para as reuniões e workshops.	08/2019 a 08/2021

lacunas de conhecimento sobre avaliação de risco no Brasil, com base nas análises e discussões realizadas pelos grupos de trabalho.

1.2 - Realização de um total de 40 reuniões e 8 workshops dos grupos de trabalho (técnicos do IBAMA e especialistas) dedicados à ARA de organismos não alvo (organismos aquáticos, organismos do solo, aves/mamíferos e polinizadores/répteis/anfíbios), para desenvolver bases técnico-científicas para essa avaliação e identificar as lacunas de conhecimento, sobre os efeitos de substâncias químicas nos ecossistemas brasileiros, a serem supridas para a implementação da ARA.

a) Realizar 40 reuniões dos grupos de trabalho dedicados à ARA de organismos não alvo.

b) Realizar 8 workshops dos grupos de trabalho com convidados e especialistas dedicados à ARA de organismos não alvo.

1.3 - Levantamento de dados bibliográficos, teste, calibração e validação dos modelos

c) Documentos iniciais (draft) com as lacunas de conhecimento identificadas por cada grupo (4 grupos = 4 documentos).

a) Criação/Publicação de atos de instituição de 4 grupos de trabalho (organismos aquáticos, organismos do solo, aves/mamíferos, polinizadores/répteis/anfíbios).

b) Confecção de 40 memórias de reunião e de 8 eventos Workshops.

a) Documentos contendo capítulos como:

matemáticos de ARA para as condições ambientais específicas do Brasil (refinamento), em conformidade com as bases técnico-científicas de avaliação definida para os GTs dedicados à ARA de aquáticos, aves/mamíferos.

1.4 - Estabelecimento de metodologias, critérios e procedimentos de ARA para as condições nacionais, tendo como base os resultados dos trabalhos dos grupos de trabalho para organismos não alvo, os dados disponíveis no Brasil e os protocolos reconhecidos pela comunidade científica internacional, bem como os modelos matemáticos de ARA desenvolvidos por autoridades internacionais, como EFSA, EPA, APVMA, entre outros.

Capítulo 1: Avaliação de risco no Brasil;

Capítulo 2: Bases teóricas e científicas da ARA;

*obs: os nomes dos capítulos poderão se diferenciar conforme a especificidade técnica de cada grupo de trabalho, de acordo com o andamento das reuniões (vide cronograma para cada entrega dos produtos)(4 grupos = 4 documentos)*

a) Documento ao final do Ano 2 (PRODUTO 1) contendo capítulos como:

Capítulo 3: Avaliação de Risco de Agrotóxicos para organismos não alvo (organismos aquáticos, organismos do solo, aves e mamíferos, répteis e anfíbios);

Capítulo 4: Detalhamento do esquema de ARA para organismos não alvo (organismos aquáticos, organismos do solo, aves e mamíferos, répteis e anfíbios);

Capítulo 5: Etapas de refinamento da ARA.

*obs: os nomes dos capítulos e a necessidade de refinamento poderão se diferenciar conforme a especificidade técnica e o nível de conhecimento requerido para cada grupo, de acordo com o andamento das reuniões (vide cronograma para cada entrega dos produtos)*

	<p>1.5 - Documento orientador para capacitação de servidores para a Avaliação de Risco Ambiental.</p>		<p>(4 grupos = 4 documentos/PRODUTO 1)</p> <p>a) Contratar Consultoria em Produção de Material para Cursos na modalidade a distância (EaD).</p> <p>b) Documentos orientadores para curso de ARA em módulos básicos e avançados direcionado a capacitação do público interno (servidores federais, estaduais e municipais) e a capacitação do público externo (sociedade em geral e empresas do setor regulado).</p> <p>c) Cursos de ensino a distância EAD (Ambiente Virtual de Aprendizado - plataforma Moodle do Ibama) em módulos básicos e avançados direcionado a capacitação do público interno e externo. (PRODUTO 2)</p>	
	<p>1.6 - Tradução dos documentos já elaborados.</p>		<p>Documento traduzidos:</p> <p>Manual de ARA de agrotóxicos para abelhas IN IBAMA nº 02/2017.</p>	
<p>2 - Estabelecer diretrizes referentes à capacitação de aplicadores de agrotóxicos</p>	<p>2.1 - Identificar 3 especialistas para colaborarem na construção (capítulos) das Diretrizes do curso de "Práticas Agrícolas para Redução de Riscos Ambientais do Uso de Agrotóxicos".</p> <p>2.2 - Realização de 6 reuniões com especialistas para a elaboração dos capítulos.</p>	<p>PRODUTO 3 - Documento orientador para capacitação de aplicadores de agrotóxicos visando à proteção do meio ambiente e Curso AVA de "Práticas Agrícolas para Redução de Riscos Ambientais do Uso de Agrotóxicos"</p>	<p>Contratar 3 especialistas para colaborarem na construção (capítulos) das Diretrizes do curso de "Práticas Agrícolas para Redução de Riscos Ambientais do Uso de Agrotóxicos".</p> <p>Confecção de 6 memórias de reunião.</p>	<p>09/2019 a 05/2021</p>

2.3 - Elaboração e finalização de diretrizes e do curso de ensino à distância para o capacitação ou conscientização de pessoas que trabalham direta ou indiretamente com aplicação de agrotóxicos, nos aspectos referentes à proteção do meio ambiente, com vistas a estabelecer ação conjunta com os órgãos federais das áreas de agricultura, saúde e trabalho para a elaboração de proposta de plano nacional de capacitação de aplicadores de agrotóxicos e das bases legais necessárias à sua execução e filmagem para produção do curso de “Práticas Agrícolas para Redução de Riscos Ambientais do Uso de Agrotóxicos”.

a) Documento orientador para capacitação ou conscientização de aplicadores e responsáveis técnicos pela aplicação de agrotóxicos visando à proteção do meio ambiente e Curso de ensino à distância EAD (Ambiente Virtual de Aprendizado – plataforma Moodle do Ibama) de “Práticas Agrícolas para Redução de Riscos Ambientais do Uso de Agrotóxicos”. (PRODUTO 3)

#### **CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**

##### **4.1. Compete aos Partícipes:**

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

##### **4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:**

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;



4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

#### **4.3. Compete à Unidade Descentralizada:**

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

#### **4.4. Da Prestação de Contas:**

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;

b) relatório físico-financeiro; e

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	339033	R\$ 16.710,00
			339036	R\$ 6.840,00
			339039	R\$ 129.390,00
			449052	R\$ 8.105,75
			<b>Total 2019</b>	<b>R\$ 161.045,75</b>
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	339033	R\$ 121.147,50
			339036	R\$ 49.590,00
			339039	R\$ 615.282,00
			<b>Total 2020</b>	<b>R\$ 786.019,50</b>
14.422.2081.6067.0001	2021	0174	339033	R\$ 79.372,50
			339036	R\$ 32.490,00
			339039	R\$ 1.509.081,76

	<b>Total 2021</b>	<b>R\$ 1.620.944,26</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 2.568.009,51</b>

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

#### CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 09 de agosto de 2019.

<b>Autoridade Descentralizadora</b>	<b>Autoridade Descentralizada</b>
Adriana Cristina Dullius	Carolina Fiorillo Mariani
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos	Presidente Substituta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA FIORILLO MARIANI, Usuário Externo**, em 09/08/2019, às 15:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Dullius, Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CFDD**, em 09/08/2019, às 17:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9357847** e o código CRC **F407C82B**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.